



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 3.112ª sessão da Câmara Especial realizada em 12 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Ivana Maria de Almeida

Procurador do Estado: José Franklin Toledo de Lima Filho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004173801-33 - Autuado: LUAN JORGE LOPES GONZAGA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060160814-68 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: LUAN JORGE LOPES GONZAGA (Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s))) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 29/05/26, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 19/06/26.

- PTA nº. 01.004200611-32 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161134-83 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: GUSTAVO PIRES MAIA DA SILVA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.067/26/CE.

- PTA nº. 01.004231972-21 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161133-01 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.068/26/CE.

- PTA nº. 01.004259477-91 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161132-20 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.069/26/CE.

- PTA nº. 01.004259514-97 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161161-13 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.070/26/CE.

- PTA nº. 01.004462553-09 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161163-77 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.071/26/CE.

- PTA nº. 01.004476289-58 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161162-96 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: STANLEY MARTINS FRASAO/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.072/26/CE.

- PTA nº. 01.004493830-57 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161166-01 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.073/26/CE.

- PTA nº. 01.004522901-96 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161164-58 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.074/26/CE.

- PTA nº. 01.004528227-32 - Autuado: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161165-21 (Recorrente: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - Procurador: DIEGO CALDAS RIVAS DE SIMONE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Tércio Chiavassa e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.075/26/CE.

- PTA nº. 01.004376406-61 - Autuado: TIM S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161151-25 (Recorrente: TIM S/A - Procurador: ANDRÉ GOMES DE OLIVEIRA/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.
ACÓRDÃO: 6.076/26/CE.

- PTA nº. 01.004360918-85 - Autuado: AVIVAR ALIMENTOS S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161120-70 (Recorrente: AVIVAR ALIMENTOS S/A - Procurador: ANDRE MENDES MOREIRA - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela

Conselheira Gislana da Silva Carlos, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 19/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) que dava provimento ao recurso para, em preliminar, reconhecer a nulidade do lançamento e, no mérito, julgar improcedente o lançamento, dos Conselheiros Geraldo da Silva Datas (Revisor), Ivana Maria de Almeida e Dimitri Ricas Pettersen que lhe negavam provimento e da Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues que, em preliminar, negava provimento e, no mérito, dava provimento ao Recurso. A Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues apresentará voto em separado. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. André Mendes Moreira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

- PTA nº. 01.004364244-51 - Autuado: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060161071-22 (Recorrente: GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA SA - Procurador: JAIR MARQUES DA SILVA JUNIOR/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Geraldo da Silva Datas - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pela Conselheira Gislana da Silva Carlos, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 19/06/26, ficando proferidos os votos dos Conselheiros Antônio César Ribeiro (Relator) que dava provimento ao recurso para, em preliminar, reconhecer a nulidade do lançamento e, no mérito, julgar improcedente o lançamento, dos Conselheiros Geraldo da Silva Datas (Revisor), Ivana Maria de Almeida e Dimitri Ricas Pettersen que lhe negavam provimento e da Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues que, em preliminar, negava provimento e, no mérito, dava provimento ao Recurso. A Conselheira Cássia Adriana de Lima Rodrigues apresentará voto em separado. Pela Recorrente, sustentou oralmente o Dr. Jair Marques da Silva Junior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. José Franklin Toledo de Lima Filho.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG